



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



LEI Nº 7321

De 05 de fevereiro de 2020

Dispõe sobre o Programa Parada Segura, que estabelece norma para o desembarque de mulheres, idosos ou pessoas com mobilidade reduzida no transporte coletivo urbano, em período noturno, no Município de Bauru e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe os Parágrafos 6º e 7º do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Esta Lei cria o Programa Parada Segura, referente ao desembarque de mulheres, idosos ou pessoas com mobilidade reduzida no transporte coletivo urbano do município de Bauru em período noturno.
- Art. 2º** Os condutores dos veículos utilizados para a prestação de serviço de transporte coletivo urbano no Município de Bauru deverão, no período das 22 (vinte e duas) horas as 5 (cinco) horas, parar os veículos para possibilitar o desembarque de pessoas do sexo feminino, idosos ou pessoas com mobilidade reduzida, em qualquer local onde seja permitido estacionamento, no trajeto regular da respectiva linha, mesmo que nele não haja ponto de parada regulamentado.
- § 1º** A solicitação de Parada Segura deverá ser previamente informada ao motorista.
- § 2º** As paradas fora dos pontos podem ser solicitadas aos condutores todos os dias, das 22h às 5h.
- Art. 3º** As empresas do transporte coletivo urbano ficam obrigadas a colocar adesivos em local visível, no espaço interno de todos os ônibus ou outros veículos utilizados no sistema viário, que informe sobre o número e conteúdo desta Lei.
- Art. 4º** O descumprimento desta Lei sujeitará a empresa prestadora do serviço de transporte coletivo infratora às seguintes penalidades:
- I - Advertência;
 - II - Multa a empresa prestadora do serviço de transporte coletivo em no mínimo 3 e no máximo 6 UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) para cada passageiro prejudicado.



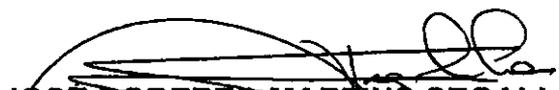
Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600



- Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.
- Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, se necessário.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 6794, de 23 de maio de 2016.

Bauru, 05 de fevereiro de 2020.


JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA
Presidente


MILTON CÉSAR DE SOUZA SARDIN
1º Secretário

Projeto de iniciativa do
PODER LEGISLATIVO

Registrada na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.


DIEGO MATHEUS CARVALHO KANASHIRO
Diretor de Apoio Legislativo em exercício